

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

111

Rubrica

S

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, aferição, calibração, reparos, substituição de câmaras e atualização de 10 (dez) determinadores de umidade de acordo com os tipos, as quantidades, as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 O custo anual estimado para a prestação do serviço deste Termo de Referência é de R\$ 8.650,00 (Oito mil, seiscentos e cinquenta reais), haja vista que serão aferidos 10(dez) equipamentos em junho/2019, no valor de R\$ 5.010,00(cinco mil e dez reais), com possibilidade de nova aferição de 7(sete) equipamentos em setembro/2019, no valor de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais). Considerando a regularidade do objeto desse certame e a fim de não ensejar descontinuidade do serviço, cabe ainda considerar a possibilidade de ampliação dos prazos de vigência do Contrato para sessenta meses. O critério utilizado para a formação da estimativa foi a média dos preços praticados no mercado.

1.3 Na composição do preço final da licitante deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais, tais como: deslocamento, materiais, impostos, taxas e outros encargos incidentes no custo da prestação do serviço.

1.4 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado.

1.5 Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2019, conforme segue: ND:339039/19, PTRES: 086352, FONTE: 0250022135.

1.6 As especificações do objeto estão detalhadas no item 4 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A manutenção, calibração, aferição, substituição de câmaras e atualização nos determinadores de umidade, visa atender demanda das Unidades Armazenadoras, jurisdicionadas a esta Superintendência Regional da Bahia;

2.2 A manutenção dos determinadores de umidade é também uma exigência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através da sua Coordenação Geral de Qualidade Vegetal – CGQV;

2.3 A recomendação do MAPA e da CGQV para a manutenção nos determinadores de umidade é de 12 (doze) meses;

2.4 O serviço em apreço será contratado por meio de dispensa de licitação, com fundamento legal no artigo 416, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

Rubrica

2.5 Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, este processo será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o valor estimado da contratação é de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido em lei.

3. OBJETIVO

3.1 Contratar empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, aferição, calibração, reparos, substituição de câmaras - se necessário, e atualização de 10 (dez) medidores de umidade.

4. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

4.1 Produto: Determinador de Umidade de Grãos

4.1.1 Marca – GEHAKA;

4.1.2 Tipo / Modelo – G – 600;

4.1.3 Número de Série 03111708001008;

4.1.4 Patrimônio – 045.873;

4.2 Produto: Determinador de Umidade de Grãos

4.2.1 Marca – GEHAKA;

4.2.2 Tipo / Modelo – G – 800;

4.2.3 Número de Série 03032402001002;

4.2.4 Patrimônio – 045.902;

4.3 Produto: Determinador de Umidade de Grãos

4.3.1 Marca – GEHAKA;

4.3.2 Tipo / Modelo – G – 600;

4.3.3 Número de Série 99033101001045;

4.3.4 Patrimônio – 046.712.

4.4 Produto: Medidor de Umidade de Grãos Eletrônico c/Impressora Matricial

4.4.1 Marca – GEHAKA;

4.4.2 Tipo / Modelo G – 919;

4.4.3 Número de Série 07112302001004;

4.4.4. Patrimônio – 084.704.

4.5 Produto: Medidor de Umidade de Grãos Eletrônico c/Impressora Matricial

4.5.1 Marca – GEHAKA;

4.5.2 Tipo / Modelo G – 919;

4.5.3 Número de Série 071220900010008;

4.5.4. Patrimônio – 084.705.

4.6 Produto: Determinador de Umidade de Grãos

4.6.1 Marca – GEHAKA;

4.6.2 Tipo / Modelo G – 810;

4.6.3 Número de Série 14020304001004;

4.6.4. Patrimônio – 105.879.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

112

Rubrica

S

4.7 Produto: Determinador de Umidade de Grãos

4.7.1 Marca– GEHAKA;

4.7.2 Tipo / Modelo G – 810;

4.7.3 Número de Série 14010708001002;

4.7.4. Patrimônio – 105.887.

4.8 Produto: Determinador de Umidade de Grãos

4.8.1 Marca – GEHAKA;

4.8.2 Tipo / Modelo G – 810;

4.8.3 Número de Série 14012410001007;

4.8.4. Patrimônio – 105.889.

4.9 Produto: Determinador de Umidade de Grãos

4.9.1 Marca – GEHAKA;

4.9.2 Tipo / Modelo G – 810;

4.9.3 Número de Série 14012410001001;

4.9.4. Patrimônio – 105.900.

4.10 Produto: Determinador de Umidade de Grãos

4.10.1 Marca – GEHAKA;

4.10.2 Tipo / Modelo G – 810;

4.10.3 Número de Série 14012410001005;

4.10.4. Patrimônio – 105.902.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do Contrato será de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

6. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 DA PARTICIPAÇÃO

6.1.1 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

Rubrica

- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; nos termos da Lei nº 8.666/1993
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos de dispensa na condição de proponente;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha 113

Rubrica S

- p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

6.2 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.2.1 A proponente deverá enviar a sua proposta à Conab até o dia __/05/2019, às __ horas contendo os seguintes elementos:

a) Descrição detalhada do objeto, com especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

b) Preço unitário e global do item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos);

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c.1) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

d) informação expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do produto objeto deste TR, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) Os seguintes dados da proponente: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

6.2.2 A proponente deverá cotar o preço do objeto desta contratação em moeda nacional.

6.2.3 A proposta de preços descrita neste item deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

6.2.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 Para a habilitação, a proponente detentora da melhor oferta deverá apresentar todos os documentos, conforme subitens 6.3.2 e 6.3.3.

6.3.1.1 A proponente já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos mencionados acima, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

6.3.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

6.3.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

6.3.3.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.3.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da proponente,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

Rubrica

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.3.1.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de referência, sendo facultado à Conab convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a dispensa de licitação.

6.3.4 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da proponente, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1 a proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por

cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.3.5 Relativo à Qualificação Técnica:

6.3.5.1 A empresa deverá comprovar a qualificação técnica por meio de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3.6 Declarações a serem prestadas:

a) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538/15, se for o caso; e

6.3.7 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o responsável pela dispensa de licitação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3.7.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.7.1.1 Constatada a existência de sanção, o responsável pela dispensa de licitação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.8 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

Rubrica

competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3.8.1 Os documentos poderão ser encaminhados por e-mail pela proponente ou entregues pessoalmente ao responsável pela dispensa de licitação.

6.3.9 Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.3.9.1 O responsável pela dispensa de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.9.2 É facultado a Conab, em qualquer fase deste procedimento de dispensa de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

6.3.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento de dispensa de licitação.

6.3.11 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o responsável pela dispensa de licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Termo de Referência.

6.3.12 Será considerado vencedor desta dispensa de licitação o proponente que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências deste Termo de Referência, referentes à proposta de preços e à habilitação.

6.4. VISTORIA

6.4.1 Não será exigida vistoria.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1.1 Poderá ocorrer duas aferições ao longo do ano - junho e setembro/2019. Em junho, obrigatoriamente, serão inspecionados 10 (dez) equipamentos contidos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10. Já a provável inspeção a ser realizada em setembro de 2019, será em apenas nos 7(sete) equipamentos, descritos nos subitens 4.4 e 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10, em virtude do contido na Resolução 104 de 12 de março de 2019.

7.1.2 Se porventura após as inspeções preliminares nos equipamentos para efeito de aferição, calibração, manutenção corretiva e preventiva, houver a necessidade de substituição de algum(uns) componente(s), como por exemplo as câmaras, faz-se necessário, quando na cotação de preço, mencionar não apenas a cotação da manutenção ora requisitada.

7.2 LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

7.2.1 Para as aferições realizadas em junho/2019, os determinadores de umidade deverão ser retirados e entregues, em dois lotes de 5 (cinco) unidades cada, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre o primeiro e o segundo lote, bem num prazo máximo de 10 (dez) dias para a realização dos serviços – salvo se houver alguma ocorrência, devidamente justificada que inviabilize sua execução – devendo os aparelhos estarem devidamente acondicionados, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência, na localidade e horário elencados no item 7.2.2 abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato para a retirada do primeiro lote.

7.2.1.1 Caso seja realizada nova aferição no mês de setembro/2019, nos 7 (sete) equipamentos, citados no subitem 7.1.1., esses serviços deverão ocorrer em uma única etapa.

7.2.2 Local de retirada/entrega:

UNIDADE: ENDEREÇO / HORÁRIO / RESPONSÁVEL

Superintendência Regional da Bahia – Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3840 – Edifício CAPEMI – Bloco “A” e “B” - 4º Andar – Pituba – Salvador – Bahia – 41.800-700.

Horário: das 09h00 às 11h00 e das 14h30m às 16h30m, de segunda a sexta.

Responsáveis pela entrega e recebimento: Jair Ilson Ferreira / Shirley Campos. Tel.: (71) 3417-8606 / 8612. E-mail: ba.seope@conab.gov.br

7.3 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.3.1 O prazo e as condições de garantia dos serviços executados não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses;

7.3.2 O prazo da garantia terá sua validade iniciada a partir da data do recebimento definitivo, dos equipamentos aferidos.

7.4 DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

Rubrica

7.5 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

7.5.1 Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo C deste Termo de Referência.

7.5.2 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

7.5.3 Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

7.6 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.6.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.6.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.6.3 Ao final de cada uma das duas etapas executadas, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

7.6.4 Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

7.6.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

8 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1 As obrigações decorrentes da presente dispensa de licitação serão formalizadas por meio de (contrato simplificado ou contrato) celebrado entre a CONAB e o proponente vencedor, e observará os termos do RLC e demais normas pertinentes.

8.2 O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o (contrato simplificado ou contrato).

8.3 Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste TR, as quais deverão ser mantidas pelo proponente vencedor durante a vigência contratual.

8.4 Se o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não haverá a necessidade da garantia contratual.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será feita por Comissão de Fiscalização indicada pela Superintendência Regional da Conab na Bahia.

10.1.1 Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

10.2 Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

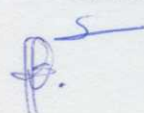
10.2.1 Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

10.2.2 Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.3 A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

10.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.5 Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou



comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.6 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.8 A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

10.9 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

10.10 Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

10.11 A fiscalização, conforme artigos 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo C, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha 118

Rubrica S

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.12 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

Rubrica

h) A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar o serviço, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

p) Entregar os bens no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

q) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.

r) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação

b) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

c) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

d) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

Rubrica

definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- d.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
- d.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d.3) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

13.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.5.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.2 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.5.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.5.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

120

Rubrica

Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.6 Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

13.7 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.8 As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO REAJUSTE

14.1 Em caso de prorrogação do presente Contrato pelo prazo de até 60 meses, o preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante solicitação do contratado.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- b) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- c) data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

Rubrica

d) encerramento do Contrato.

14.4 Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

16 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

17.3 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

17.4 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

17.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.6 Da sanção de advertência:

17.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

17.7 Da sanção de multa:

17.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) multa moratória por atraso injustificado na entrega do serviço;

b) multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) multa compensatória no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

f) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

17.7.2 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.8 Da sanção de suspensão:

17.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

Rubrica

17.8.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18 DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

18.2 A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

19 DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

20.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

21 DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

21.1 A presente contratação é composta por serviços de pronto pagamento, os quais não apresentam nenhum tipo de riscos nas fases de planejamento, seleção e gestão do contrato, ficando assim dispensada a apresentação de matriz de riscos para este Termo de referência.

22. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Minuta do contrato
- b) Modelo de Proposta Comercial;
- c) Instrumento de Medição de Resultados (IMR) -

Área Demandante:


SHIRLEY CAMPOS CARVALHO
Setor de Operações de Estoques
Assistente de Operações


JAIR ILSON DOS REIS FERREIRA
Setor de Operações de Estoques
Assistente de Operações

20.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

21 DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

21.1 A presente contratação é composta por serviços de pronto pagamento, os quais não apresentam nenhum tipo de risco nas fases de planejamento, seleção e gestão do contrato, ficando assim dispensada a apresentação da matriz de riscos para este Termo de Referência.

22 ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Modelo do contrato
- b) Modelo de Proposta Comercial;
- c) Instrumento de Medição de Resultados (IMR) -

Assinatura Demandante:

[Assinatura]
 SHIRLEY CAMPOS CARVALHO
 Sênior de Operações de Estações
 Assistente de Operações

[Assinatura]
 JAIR LISON DOS REIS FERREIRA
 Sênior de Operações de Estações
 Assistente de Operações

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha 123

Rubrica

MINUTA DE CONTRATO (MODELO A)

PROCESSO N.º 21205.000227/2018-66

CONTRATO N.º:

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA METROLÓGICA SERVIÇOS DE MEDIÇÃO LTDA. - ME, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO DE DETERMINADORES DE UMIDADE PERTENCENTES ÀS UNIDADES ARMAZENADORAS SOB JURISDIÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente à Dispensa de Licitação n.º _____/20XX, resolvem celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aferição e calibração de determinadores de umidade pertencentes às unidades armazenadoras sob jurisdição da Superintendência Regional da Bahia, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Calibração com emissão de Certificado de determinado de Umidade Gehaka G600	2	R\$ 440,00	R\$ 880,00
02	Calibração com emissão de Certificado de determinado de Umidade Gehaka G800	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

Rubrica

03	Calibração com emissão de Certificado de determinado de Umidade Gehaka G919	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
04	Calibração com emissão de Certificado de determinado de Umidade Gehaka G810	5	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00
TOTAL: 5.010,00				

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Calibração com emissão de Certificado de determinado de Umidade Gehaka G919	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
02	Calibração com emissão de Certificado de determinado de Umidade Gehaka G810	5	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00
TOTAL: 3.640,00				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1 Para as aferições realizadas em junho/2019, os determinadores de umidade deverão ser retirados e entregues, obrigatoriamente, em dois lotes de 5 (cinco) unidades cada, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre o primeiro e o segundo lote, bem como um prazo máximo de 10 (dez) dias para a realização dos serviços – salvo se houver alguma ocorrência, devidamente justificada, que inviabilize sua execução – devendo os aparelhos estarem devidamente acondicionados, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência, na localidade e horário elencados no item 7.2.2 abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato para a retirada do primeiro lote.

3.1.1 Caso seja realizada nova aferição no mês de setembro/2019, nos sete equipamentos, patrimônio nºs 084.704, 084.705, 105.879, 105.887, 105.889, 105.900 e 105.902; esses serviços deverão ocorrer em uma única etapa.

3.2 Local de retirada/entrega:

UNIDADE: ENDEREÇO / HORÁRIO / RESPONSÁVEL

Superintendência Regional da Bahia – Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3840 – Edifício CAPEMI – Bloco “A” e “B” - 4º Andar – Pituba – Salvador – Bahia – 41.800-700.
Horário: das 09h00 às 11h00 e das 14h30m às 16h30m, de segunda a sexta.
Responsáveis pela entrega e recebimento: Jair Ilson Ferreira / Shirley Campos. Tel.: (71) 3417-8606 / 8612. E-mail: ba.seope@conab.gov.br

3.3 O prazo e as condições de garantia dos equipamentos fornecidos não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses;

3.4 O prazo da garantia terá sua validade iniciada a partir da data do recebimento definitivo, dos equipamentos.

4. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O custo anual estimado para a prestação do serviço deste Termo de Referência é de R\$ 8.650,00 (Oito mil e seiscentos e cinquenta reais), haja vista que serão aferidos 10(dez)

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

124

Rubrica

S

equipamentos em junho/2019, no valor de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), com possibilidade de nova aferição em 7 (sete) em setembro/2019, no valor de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais). Considerando a regularidade do objeto desse certame e a fim de não ensejar descontinuidade do serviço, cabe ainda considerar a possibilidade de ampliação dos prazos de vigência do Contrato para sessenta meses.

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. Ao longo dos 5 anos de vigência do contrato, estima-se um valor médio anual de R\$ 7.404,00 (sete mil, quatrocentos e quatro reais) e de R\$ 37.020,00 (trinta e sete mil e vinte reais) no montante acumulado no período de vigência.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Não será exigida garantia contratual.

6. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa ND: 339039/19**, PTRES: 086352, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/2019.

7. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.

- 7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da prestação dos serviços, bem como os Certificados.
 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

Rubrica

- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Em caso de prorrogação do presente Contrato pelo prazo de até 60 meses, o preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante solicitação do contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
 - a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

125

Rubrica

5

- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 14.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- 14.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 14.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 14.6. **Da sanção de advertência:**
- 14.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 14.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
- 14.7. **Da sanção de multa:**
- 14.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) multa moratória por atraso injustificado na entrega do serviço;
- b) multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 15 (quinze) dias
- b.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) multa compensatória no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- e) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- 14.7.2. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 14.8. **Da sanção de suspensão:**
- 14.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 14.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**
- 15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 15.2. A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da Conab;

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

Rubrica

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

15.2.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.2.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

17.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

17.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

126

Rubrica

S

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**19.1. É vedado à CONTRATADA:**

- a) caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:**

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- a) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**21.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.****22. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL****22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.****23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO****23.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.****24. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO****24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.**



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

Rubrica

24.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador-BA, de _____ de 2019

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (MODELO B)

À

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA

Submetemos à apreciação de V.S^a. nossa proposta relativa a aferições de 10 determinadores....., conforme descrição abaixo. O valor GLOBAL estimado de nossa proposta, objeto desta Licitação, é de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme descrito na tabela abaixo:

Especificação	Quantidade total	Valor Unit	Valor Total
Aferição de ...	10		

Valor total por extenso R\$ ()

1. A validade desta proposta é de _____ dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação. (Conter, no mínimo, 60 – sessenta – dias).

2. No preço informado, já estão incluídas todas as despesas, a exemplo de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

3. O pagamento, caso contratado, deverá ser efetuado através de crédito bancário e, para isso, informamos:

BANCO:

AGENCIA:

Nº DA CONTA CORRENTE:

Nº DO CNPJ:

4. Informamos que, se vencermos este certame e formos convocados a firmar o respectivo contrato, deverá assiná-lo o(a) Sr(a).(nome, cargo na empresa, identidade, CPF e endereço).

[data e assinatura do representante legal da empresa]

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000227/2018-66

Folha

Rubrica

**MINUTA DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) -
MODELO (C)**

Indicador	
Nº + Título do indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de Medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de cálculo	
Início de vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de indicador	
Nº 01 – Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos do objeto contratado.
Meta a cumprir	10 dias
Instrumento de Medição	Observações a partir da realização da primeira etapa do serviço (prazo de entrega, qualidade do serviço..)
Forma de acompanhamento	Por planilhas
Periodicidade	Nas etapas anuais dos serviços prestados
Mecanismo de cálculo	Conforme item 14 do Termo de Referência (TR).
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme item 17, subitem 17.7 do Termo de Referência (TR).
Sanções	De acordo com o item 17 - Sanções Administrativas do TR
Observações	